



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 010/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº. 131/2023 (ART. 24, INCISO II) – PROCESSO Nº 133/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por EDGAR CHELI JÚNIOR, R.G. nº. 18.858.166-2 SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. 133.380.888-76, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES**, nome fantasia MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.812.771/0001-13, com sede à rua Adelina Lazarotto, 304, Sala 01, Centro, Município de Jujutiba, Estado de São Paulo, CEP 06.950-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário, MÁRIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES, R.G. nº. 49.040.461-3 SSP/SP e CPF/MF nº. 408.818.018-60, firmam o presente Contrato, nos termos do Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações correlatas, originado do processo nº165/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1.- Constitui objeto deste instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM, PARA A HOSPEDAGEM DE DADOS E INFORMAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE DA CONTRATADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

1.2.- O serviço contratado de armazenamento em nuvem deverá possuir as seguintes características:

1.2.1.- 01 (uma) licença do software para Windows;

1.2.2.- Espaço de armazenamento em Nuvem de 3TB (três terabytes);

1.2.3.- Redundância de dados armazenados em nuvem;

1.2.4.- Possibilidade de criptografia AES 256;

1.2.5.- Backups incrementais de arquivos;

1.2.6.- Quantidade de versionamento ajustável;

1.2.7.- Backup de máquinas via rede;

1.2.8.- Possibilidade de agendamento de rotinas de backup;

1

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

1.2.9.- Painel para análise das rotinas de backup e históricos detalhados;

1.2.10.- Monitoramento detalhado de todas as rotinas de backup e restauração pela equipe da empresa Contratada;

1.2.11.- 01 (um) simulado de restauração parcial mensal;

1.2.12.- Emissão de relatório a cada backup ou restauração e;

1.2.13.- Suporte 24/7/365.

2. Cláusula Segunda – Da fiscalização do contrato

2.1.- A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.2.- Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **Márcio José Martins**, ocupante do cargo de Operador de Som e Vídeo desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela fiscalização deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

3. Cláusula Terceira – Do preço, da forma de pagamento, do reajuste e dos tributos.

3.1.- O preço global do objeto ora contratado é de R\$ 6.636,00 (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais), para o período de 12 (doze) meses.

3.2.- No preço global já estão incluídos **tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço contratado.**

3.3.- A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ **553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais)**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, **devidamente atestada** pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal de Bebedouro.

3.4.- A nota fiscal mensal **deverá discriminar** as descrições completas do serviço executado e o valor respectivo.

3.5.- Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3.5.1.- Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.6.- Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido nesse instrumento contratual.

3.7.- Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato (12 meses).

3.8.- Somente na hipótese de renovação do presente contrato (cláusula quinta) é que será permitida a correção monetária através do índice oficial IPCA/IBGE, ou algum índice que venha a substituir.

3.8.1.- No caso da variação do IPCA/IBGE ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

3.9.- A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento dos tributos que incidirem ou venham a incidir sobre a operação objeto deste contrato, sujeitando-se a alíquotas vigentes à época dos respectivos fatos geradores.

4. Cláusula Quarta – Da dotação orçamentária

4.1.- As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente a dotação orçamentária nº. 00101.011227005.2.432000.3.3.90.40.99.00.00 (Manutenção Geral do Prédio – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação) consignada nos orçamentos dos anos exercícios de 2023 e 2024.

5. Cláusula Quinta – Da Vigência e Renovação

5.1.- O prazo para prestação do objeto avençado é de 12 (doze) meses, pelo período de - 01/12/2023 a 30/11/2024, podendo ser prorrogado nos termos da lei (artigo 57 da Lei 8.666/93), se ambas as partes estiverem de acordo.

5.1.1.- A renovação do termo contratual respectivo será realizada através de termo aditivo.

6. Cláusula Sexta – Das responsabilidades e obrigações da Contratada

6.1.- A CONTRATADA obrigará-se-á:

6.1.1.- Adotar práticas de segurança da informação que garantam a disponibilidade, a confiabilidade, a integridade e a portabilidade dos dados contidos no servidor virtual em nuvem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- 6.1.2.-** Mantê-lo em pleno funcionamento durante o período contratado com as características descritas na Cláusula I.
- 6.1.3.-** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, quanto ao objeto do presente Contrato.
- 6.1.4.-** Manter, durante a vigência deste instrumento, as condições de contrato com a administração pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 6.1.5.-** Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE e quaisquer informações a respeito do serviço contratado.
- 6.1.6.-** Possibilitar prestação de suporte técnico por telefone 24 horas por dia, em todos os dias - inclusive em finais de semana e feriados municipais e nacionais - e por e-mail.
- 6.1.7.-** Manter o funcionamento integral do servidor virtual em nuvem durante as vinte e quatro horas do dia, em todos os dias, durante o tempo de contrato, salvo exceções para quando a própria CONTRATANTE desligá-lo ou reiniciá-lo e a ocorrência de imprevistos como desastres naturais, possíveis invasões, etc.
- 6.1.8.-** Prestar suporte técnico prioritário em casos de urgência relativos ao não funcionamento do servidor virtual em nuvem.
- 6.1.9.-** Informar à CONTRATANTE, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções que demandem 1 (uma) hora de duração ou mais.
- 6.1.10.-** Caso seja necessária a interrupção do serviço motivada por manutenção do sistema, a manutenção deverá ser realizada preferencialmente em no máximo duas horas, no período entre as 02h00min e 04h00min.
- 6.1.11.-** Tratar com sigilo e confidencialidade as informações contidas no servidor virtual em nuvem, não podendo, ressalvados os casos de determinação judicial ou de autoridade pública, revelar as informações a terceiros.
- 6.1.12.-** Efetuar *backup* (cópia de segurança) da máquina virtual diariamente, mantendo os três últimos dias de *backup*, e, dado o próximo, sobrescrever o mais antigo.
- 6.1.13.-** Não ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste instrumento sem a prévia e expressa notificação da CONTRATANTE.

7. Cláusula Sétima – Das responsabilidades e obrigações da Contratante

7.1.- A CONTRATANTE obriga-se a:

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.1.1.- Facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços e prestar informações que forem necessárias.

7.1.2.- Pagar pontualmente o valor contratado pelos serviços prestados, a fim de não causar prejuízos à CONTRATADA e seus funcionários, de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.1.3.- Informar à CONTRATADA qualquer alteração de quaisquer dados próprios constantes no presente Contrato.

7.1.4.- Responder pelo desenvolvimento dos serviços que estiverem no servidor virtual em nuvem e pela alimentação de conteúdo destes.

7.1.5.- Não armazenar conteúdo que afronte a legislação em vigor.

7.1.6.- Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião do presente contrato, bem como responder pela veracidade e exatidão das informações cadastrais do presente Contrato.

7.1.7.- Aplicar sanções administrativas quando necessário.

7.1.8.- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

7.1.9.- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas.

8. Cláusula Oitava – Do descumprimento do contrato

8.1.- A Contratada, descumprindo quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e sujeitará a Contratada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução deste instrumento.

8.2.- Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de insuficiência ou inexistência de execução judicial.

8.3.- Os valores das multas aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

8.4.- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

8.5.- O não pagamento da multa acarretará o encaminhamento à Prefeitura Municipal de Bebedouro para inscrição na Dívida e cobrança judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

8.6.- Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa que será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao do recebimento da notificação.

8.7.- A aplicação das penalidades de que se trata esta cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades a que tiver dado causa.

8.8.- As partes estabelecem desde já que as penalidades aplicadas à CONTRATADA por descumprimento dos parâmetros de qualidade neste Contrato deverão ser revertidas à CONTRATANTE na forma de crédito. Referido crédito será concedido na fatura até o segundo mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato de que deu origem à penalidade, sendo certo que será efetuado com base no preço vigente do mês do crédito.

8.9.- A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas por:

8.9.1.- Casos fortuitos e eventos de força maior, tais como desastres naturais;

8.9.2.- Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas da CONTRATANTE.

9. Cláusula Nona: - Da Rescisão

9.1.- A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, conforme o caso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2.- Por mútuo consenso das partes, pelo descumprimento total ou parcial das condições do presente instrumento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.3.- Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de locação de servidor virtual em nuvem cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares porventura contratados.

10. Cláusula Décima – Das condições de recebimento do objeto

10.1.- O objeto será recebido e aceito mensalmente após sumária inspeção realizada pela Câmara Municipal de Bebedouro-SP, através do funcionário de cargo efetivo Sr. Marcio José Martins (Operador de Som e Vídeo), podendo ser **rejeitado no todo ou em parte, caso desatenda as especificações exigidas.**

11. Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável

11.1.- O presente contrato de prestação de serviço está sendo celebrado com suporte na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não

6

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

12. Cláusula Décima Segunda – Da Comunicação entre as partes

12.1.- A comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente Contrato se fará por e-mail, telefone, ou outros meios acordados pelas partes.

12.2.- O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante em seu cadastro.

13. Cláusula Décima Terceira – Da manutenção das condições de habilitação e qualificação

13.1.- A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. Cláusula Décima Quarta: - Da vinculação das partes ao processo e a proposta

14.1.- O presente contrato está vinculado ao Processo nº133/2023 e à proposta da Contratada (selecionada dentre outras propostas apresentadas no processo de Dispensa de Licitação nº131/2023), a qual faz parte integrante deste Contrato, **independentemente** de transcrição.

15. Cláusula Décima Quinta: - Da gestão e da fiscalização do contrato

15.1.- A gestão do contrato ficará a cargo da autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP – ordenador da despesa).

15.2.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores municipais: A- Lucimeire Tribiulli de Moraes (Diretora Administrativa e Financeira), no que diz respeito à verificação da parte administrativa e financeira; e 2- Marcio José Martins (Operador de Som e Vídeo), no que diz respeito à verificação de todas as especificações técnicas obrigatórias exigidas para o objeto contratado. Citados servidores pertencem ao quadro funcional efetivo desta Casa de Leis.

16. Cláusula Décima Sexta – Da fraude e corrupção

16.1.- A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

17. Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17.1.- O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Bebedouro – SP, como determina a norma inserta no §2º, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93.

18. Cláusula Décima Oitava – Das disposições finais

18.1.- A CONTRATANTE fica isenta de qualquer responsabilidade pelos atos praticados pela CONTRATADA, devendo, portanto, a CONTRATADA responder por qualquer falha, imperícia, negligência ou imprudência que venha a ocorrer na execução do presente contrato, tanto por sua parte como por parte como por parte de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

18.2.- Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer fato danoso que de seu serviço advier a terceiros e a seus próprios funcionários.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 11 (onze) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Sr. Mário Henrique Rossi Rodrigues
Proprietário

TESTEMUNHAS

Lucimeire Tribioli de Moraes
C.P.F. 091.900.488-14

Ivete Spada Leite
C.P.F. 051.927.158-06



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO “A” AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONTRATADA: MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de armazenamento de dados em nuvem para o período de 12 (doze) meses.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 30 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF: 133.380.888-76

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF: 133.380.888-76
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF: 133.380.888-76
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MÁRIO HENRIQUE ROSSI RODRIGUES
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF/MF: 408.818.018-60
Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: 133.380.888-76

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: 133.380.888-76

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato - Financeiro

Nome: Lucimeire Tribioli de Moraes

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF/MF: 091.900.488-14

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato - Especificações Técnicas

Nome: Márcio José Martins

Cargo: Operador de Som e Vídeo

CPF/MF: 282.407.918-59

Assinatura: _____